



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUPIRA / PE

Processo: 00003095920188172550

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ERASMO FRANCISCO DE MORAIS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho publicado no dia 28.03.2019. se manifestar em provas.

Trata de demanda onde os autores alegam que seu ente querido sofreu acidente automobilístico ocorrido no dia 09.02.2018 acarretando no falecimento da vítima.

Ocorre que, em nenhum momento restou comprovada a qualidade de que os autores são os únicos beneficiários do falecido, de maneira que a Ré procura se resguardar para que no futuro não surja nova demanda do seguro obrigatório pela mesma vítima.

É cediço que nas procurações em que o outorgante é analfabeto não comporta a outorga via instrumento particular, mas tão somente por instrumento público, conforme regra dos art. 37 e 38 do CPC.

Porém, *in casu*, verifica a existência de procuração juntada aos autos, feita por instrumento particular, não obstante a parte não conseguir assinar sem nome.

Assim, requer a Vossa Excelência se digne intimar a parte autora para sanar o vício contido no instrumento procuratório, sob pena de indeferimento da inicial.

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da patrona **DRA. RAFAELA BARBOSA PESSOA DE MELO, OAB-PE 25393**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

CUPIRA, 4 de abril de 2019.

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE